CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº , 11 DE MARÇO DE 2022.

Vereador Professor Marcos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE INCENTIVO ÀS HORTAS COMUNITÁRIAS EM PROPRIEDADES PÚBLICAS OCIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS-GO.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Institui o Programa de Incentivo a criação de hortas urbanas comunitárias em propriedades, públicas, que estejam, total ou parcialmente, ociosas.

Art. 2º. O Programa de Incentivo a criação de hortas urbanas comunitárias tem os seguintes objetivos:

I - Incentivar a utilização de terrenos, de propriedade pública, para cultivo de hortas urbanas comunitárias;

II – Estimular a biodiversidade, a soberania e segurança alimentar saudável da população através da produção orgânica de hortaliças e frutífera em terrenos ociosos;

III-Desenvolver a educação ambiental sobre cultivo orgânico, agroecológico, compostagem e outras práticas ecologicamente sustentáveis.

Art. 5º. O Poder Público municipal poderá usar suas propriedades imobiliárias, ociosas ou com áreas adequadas para cultivo, para fomentar o programa através dos seguintes instrumentos:

I - Desenvolvimento de políticas de cultivos de hortas pelos órgãos e entidades públicas municipais em propriedades públicas onde haja área disponível para o cultivo como escolas, sedes administrativas, parques e outros terrenos públicos;

II - Autorização para pessoas cadastradas no programa a cultivarem hortas urbanas em terrenos públicos ociosos ou parcialmente ociosos;

Art. 6º. O Poder Público municipal poderá, ao seu critério, comprar o excedente para utilização na alimentação oferecida pelas escolas e creches municipais.

Art. 7º. O Poder Público municipal fica autorizado a celebrar convênios com secretarias de agricultura e meio ambiente e outras entidades públicas que possam colaborar com as finalidades do programa.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 11 de março de 2022.

Professor Marcos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca inserir na legislação municipal a criação de instrumentos de incentivo às hortas comunitárias em propriedades públicas ociosas e em Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Anápolis-GO com objetivo de incentivar a utilização de terrenos, de propriedade pública, para cultivo de hortas urbanas comunitárias.

Além de estimular a biodiversidade, a soberania e segurança alimentar saudável da população através da produção orgânica de hortaliças e frutífera em terrenos ociosos possibilitando o desenvolvimento da educação ambiental sobre cultivo orgânico, agroecológico, compostagem e outras práticas ecologicamente sustentáveis.

Destaca-se que o incentivo a criação às hortas comunitárias possibilitará com que as propriedades públicas ociosas no município de Anápolis possam cumprir com sua função social determinada na constituição, além de possibilitar combater a fome, estimulando a produção agroecológica nas cidades.

Por isso, o presente projeto visa incentivo às hortas comunitárias em propriedades públicas ociosas e em estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Anápolis-GO.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2022.

Professor Marcos
Vereador